8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

# Estudo Técnico Preliminar ...

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64046.010368/2026-80

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de modernizar e adequar a estrutura técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), mediante a complementação e atualização de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços de saúde. A medida busca assegurar condições adequadas de atendimento, segurança, organização e eficiência assistencial aos militares da ativa, da reserva, servidores civis e demais beneficiários legalmente habilitados, incluindo seus dependentes, bem como contribuir para o apoio à saúde do efetivo empregado em atividades operacionais, especialmente no Destacamento Matapi.

2.2. O atendimento da necessidade está alinhado às responsabilidades institucionais do Sistema de Saúde do Exército (SSEx) e às diretrizes do Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para 2027 (PAASSEx 2027), voltadas ao fortalecimento da capacidade assistencial, à melhoria dos serviços e à racionalização dos recursos públicos. A demanda também considera as orientações decorrentes das Visitas de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT), realizadas por militares designados pela 8ª Região Militar, que integram os mecanismos institucionais de acompanhamento e aperfeiçoamento das condições de funcionamento das instalações de saúde.

2.3. A problemática identificada relaciona-se à insuficiência, inadequação funcional ou obsolescência de recursos materiais, situações que podem comprometer a segurança dos procedimentos, a organização dos ambientes, a continuidade dos atendimentos e o aproveitamento dos profissionais especializados. A permanência dessas limitações pode ocasionar aumento do tempo de atendimento, necessidade de encaminhamentos externos, despesas com manutenção corretiva e substituições emergenciais, além de impactos sobre a disponibilidade do efetivo para o cumprimento das missões de engenharia de construção. Essas consequências assumem especial relevância diante das particularidades operacionais e logísticas do 8º BEC e de seus destacamentos.

2.4. A modernização da estrutura assistencial poderá proporcionar maior confiabilidade na execução dos procedimentos clínicos e odontológicos, melhores condições de biossegurança, ergonomia e acolhimento, além de favorecer a organização dos fluxos internos e a eficiência dos serviços. Espera-se, ainda, otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais, reduzir limitações operacionais e encaminhamentos externos motivados exclusivamente pela indisponibilidade de equipamentos, bem como contribuir para o atendimento das orientações técnicas pertinentes das VIOT. A obtenção desses benefícios pressupõe a priorização de bens efetivamente necessários às atividades assistenciais, observados critérios de funcionalidade, durabilidade, segurança e economicidade.

2.5. Diante do exposto, a necessidade de adequação e modernização da Seção de Saúde do 8º BEC encontra fundamento na preservação da qualidade e da continuidade da assistência, na mitigação dos

riscos associados às limitações materiais e no fortalecimento do apoio à saúde dos beneficiários do SSEx. Sob a perspectiva do interesse público, a iniciativa contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos, a valorização dos profissionais de saúde e a manutenção da capacidade laborativa e da prontidão operacional do efetivo, em consonância com os objetivos do PAASSEx 2027. A definição dos bens e quantitativos necessários permanece fundamentada nas demais análises técnicas e econômicas integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Seção de Saúde - 8º Batalhão de Engenharia de Construção | EDUARDO VANDERLINDE BROCKVELD – 1º Tenente – Chefe da Seção de Saúde |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), nas diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Defesa (PLS/MD 2025–2027), aprovado pela Resolução CG-MD nº 9, de 4 de dezembro de 2025, utilizado como referência técnica no que couber, e nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas específicas aplicáveis à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), observadas as diretrizes institucionais do Exército Brasileiro, a segurança assistencial, a economicidade, a proporcionalidade e a preservação da competitividade:

4.1.1. Os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes deverão apresentar características de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade assistencial, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item, as normas sanitárias pertinentes e os padrões mínimos necessários ao funcionamento adequado da Seção de Saúde do 8º BEC.

4.1.2. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme o enquadramento regulatório aplicável, admitidas as hipóteses legais de dispensa de regularização, cuja condição deverá ser demonstrada mediante documentação idônea e passível de verificação.

4.1.3. Os equipamentos eletromédicos e odontológicos deverão atender aos requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho essencial estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria, inclusive as normas da série ABNT NBR IEC 60601, quando pertinentes, bem como às exigências de certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando legalmente exigíveis.

4.1.4. Os equipamentos que utilizem energia elétrica deverão apresentar condições de funcionamento energeticamente eficientes, compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado e com as necessidades operacionais da Seção de Saúde, observados os requisitos de desempenho e segurança assistencial. Quando houver regulamentação específica de eficiência energética ou

etiquetagem compulsória, deverá ser exigida a correspondente conformidade, sem imposição de certificações voluntárias desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.1.5. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser selecionados considerando sua vida útil estimada, resistência ao uso habitual, disponibilidade de manutenção, possibilidade de substituição de componentes e adequação às condições de utilização, buscando reduzir a necessidade de reposições prematuras, o desperdício de recursos públicos e a geração de resíduos decorrentes da obsolescência antecipada.

4.1.6. Os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos deverão possuir características construtivas que permitam procedimentos adequados de limpeza, desinfecção e, quando aplicável, esterilização, em conformidade com as orientações do fabricante e os protocolos sanitários pertinentes, de modo a contribuir para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e para a segurança dos pacientes e profissionais.

4.1.7. Os mobiliários destinados aos ambientes assistenciais deverão apresentar superfícies, revestimentos e componentes compatíveis com os procedimentos de higienização previstos para sua utilização, priorizando materiais resistentes, duráveis e de fácil conservação, sem prejuízo dos requisitos de ergonomia, estabilidade, segurança e funcionalidade estabelecidos nas especificações técnicas.

4.1.8. Os equipamentos e mobiliários deverão observar, quando aplicáveis, as normas de ergonomia, acessibilidade e segurança, especialmente as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e as normas técnicas pertinentes, de forma a favorecer condições adequadas de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais da Seção de Saúde.

4.1.9. As embalagens utilizadas no fornecimento dos bens deverão assegurar proteção suficiente durante o transporte, armazenamento e manuseio, evitando avarias e perdas, devendo ser priorizadas, quando tecnicamente viável, soluções com menor volume de material, componentes recicláveis ou reutilizáveis e facilidade de segregação após o recebimento, sem comprometer a integridade, a esterilidade, quando aplicável, ou a segurança dos produtos.

4.1.10. A contratada deverá observar as disposições aplicáveis da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, especialmente quanto à prevenção da geração de resíduos, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade contratual.

4.1.11. Quando os produtos fornecidos estiverem sujeitos a sistemas obrigatórios de logística reversa, deverão ser observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, inclusive quanto ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada de componentes, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos ou outros materiais abrangidos pela regulamentação específica, respeitados os limites de aplicação dos respectivos sistemas.

4.1.12. A eventual substituição de equipamentos e materiais permanentes existentes deverá considerar a possibilidade de reaproveitamento, redistribuição, manutenção, recuperação ou desfazimento, conforme a avaliação patrimonial e técnica da Administração, observadas as normas aplicáveis à gestão de bens públicos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis.

4.1.13. Os equipamentos deverão ser acompanhados, quando aplicável, de manuais de operação, instruções de limpeza, conservação, manutenção preventiva e orientações de segurança em língua portuguesa, em meio físico ou digital, permitindo a utilização adequada pelos profissionais e contribuindo para a preservação da vida útil dos bens.

4.1.14. Os bens deverão apresentar condições de manutenção compatíveis com sua complexidade tecnológica, incluindo a identificação de componentes sujeitos a desgaste, orientações de conservação e informações sobre assistência técnica, quando pertinentes, de modo a favorecer a continuidade operacional e reduzir a necessidade de substituições decorrentes de falhas evitáveis.

4.1.15. Os equipamentos que utilizem água, quando houver itens dessa natureza, deverão apresentar características que favoreçam o uso racional desse recurso, respeitadas as exigências técnicas de funcionamento, higienização, biossegurança e desempenho clínico, sendo vedada a adoção de soluções que comprometam a segurança assistencial em benefício exclusivo da redução de consumo.

4.1.16. Os equipamentos e mobiliários deverão ser compatíveis com as condições físicas, elétricas, hidráulicas e operacionais dos ambientes destinados à sua utilização, conforme as características técnicas previamente identificadas pela Administração, evitando adaptações desnecessárias, intervenções corretivas e consumo adicional de recursos materiais e financeiros.

4.1.17. Quando tecnicamente viável e economicamente justificável, deverão ser consideradas soluções que permitam manutenção, atualização tecnológica, substituição de peças ou componentes e prolongamento da vida útil dos equipamentos, sem exigência de características proprietárias que impliquem dependência injustificada de fabricante ou fornecedor específico.

4.1.18. A avaliação da vantajosidade da contratação deverá considerar, sempre que possível e mediante critérios objetivos, os custos associados ao ciclo de vida dos bens, abrangendo aquisição, utilização, consumo de energia e água, manutenção, reposição de componentes e destinação final, quando tais custos forem pertinentes e mensuráveis, em conformidade com o planejamento da contratação e com a legislação aplicável.

4.1.19. Os critérios de sustentabilidade deverão guardar relação direta com o objeto, ser tecnicamente justificáveis, verificáveis e proporcionais à necessidade administrativa, não sendo admitidas exigências genéricas de certificação ambiental, comprovações excessivas ou condições que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores capazes de atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.1.20. A adoção dos requisitos previstos neste item deverá contribuir para a racionalização do consumo, a redução dos impactos ambientais, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a melhoria das condições assistenciais da Seção de Saúde do 8º BEC, considerando, como referência técnica, os Eixos 1, 2, 3, 4 e 7 do PLS/MD 2025–2027, especialmente quanto ao consumo consciente, à adequação dos espaços físicos, à identificação de objetos de menor impacto ambiental, ao fomento à inovação e à valorização das condições de trabalho.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica formalizada nos Estudos Técnicos Preliminares, especialmente quando necessária à padronização, à compatibilidade com equipamentos ou sistemas existentes, à identificação de características essenciais ao

atendimento da necessidade administrativa ou nas demais situações admitidas pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza da aquisição pretendida, as especificações deverão ser formuladas, preferencialmente, por parâmetros objetivos de desempenho, funcionalidade, segurança e qualidade, admitindo-se produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às exigências estabelecidas, sem direcionamento injustificado da contratação.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Diante da ausência, nos elementos apresentados para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, de processo administrativo específico que demonstre a inadequação de determinada marca ou produto às necessidades da Administração, não se estabelece, nesta fase, vedação nominal ao fornecimento de marcas ou fabricantes. Eventual restrição deverá ser precedida de decisão administrativa fundamentada, baseada em evidências técnicas e observadas as condições previstas no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Não serão aceitos produtos que deixem de atender às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade e desempenho ou aos requisitos obrigatórios de segurança e regularização sanitária aplicáveis ao respectivo item.

4.3.2. Não serão aceitos equipamentos ou materiais que apresentem incompatibilidade comprovada com as condições de utilização previstas, defeitos, avarias ou características que comprometam a segurança assistencial e a finalidade da aquisição.

4.3.3. Não serão aceitos produtos cuja comercialização ou utilização esteja legalmente proibida ou cuja regularização obrigatória perante os órgãos competentes esteja ausente, suspensa ou cancelada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de dispensa.

**Da dispensa de amostras e da comprovação da conformidade técnica dos produtos**

4.4. Considerando a natureza dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes objeto da presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras físicas durante a fase de julgamento das propostas. A medida fundamenta-se na possibilidade de verificação das características técnicas dos bens por meio de documentação emitida pelos fabricantes, bem como na necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a eficiência do procedimento licitatório, evitando custos logísticos e operacionais desproporcionais aos fornecedores.

4.5. A avaliação da conformidade técnica dos produtos ofertados será realizada mediante análise de catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos oficiais equivalentes, preferencialmente emitidos ou disponibilizados pelos respectivos fabricantes, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência. A documentação deverá identificar de forma inequívoca a marca, o fabricante e o modelo ou referência comercial do produto ofertado, quando aplicáveis, permitindo sua identificação e a verificação objetiva das características exigidas pela Administração.

4.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, a documentação técnica correspondente ao produto ofertado, no prazo e nas condições estabelecidos no edital. Quando as informações constantes dos documentos apresentados forem insuficientes para comprovar determinada característica exigida, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas ao

produto originalmente ofertado, observados os limites legais e sem admitir alteração indevida da proposta.

4.7. A análise técnica observará a compatibilidade entre as características declaradas pelo fornecedor, a documentação apresentada e os requisitos mínimos estabelecidos para cada item, abrangendo, conforme a natureza do produto, dimensões, materiais de fabricação, capacidade, desempenho, funcionalidade, segurança, ergonomia, facilidade de higienização, condições de operação e demais especificações pertinentes. Para os equipamentos sujeitos à regulamentação específica, também será verificada a documentação comprobatória de regularização sanitária, certificação compulsória ou outros requisitos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

4.8. A marca, o fabricante, o modelo e as demais características técnicas do produto indicado na proposta aceita constituirão referência obrigatória para o fornecimento, ficando a contratada vinculada ao bem efetivamente ofertado e aprovado pela Administração. Dessa forma, o produto entregue deverá corresponder àquele identificado na proposta comercial e na documentação técnica analisada, sendo vedada sua substituição unilateral por outro de marca, modelo, configuração ou características diferentes, ainda que apresentado como equivalente ou superior.

4.9. Eventual necessidade excepcional de substituição do produto ofertado, decorrente de circunstância superveniente devidamente comprovada, dependerá de solicitação formal da contratada, justificativa técnica e autorização prévia e expressa da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. A substituição somente poderá ser admitida quando não representar alteração indevida das condições da contratação, prejuízo à competitividade ou redução dos padrões de qualidade, desempenho e segurança originalmente exigidos.

4.10. No momento do recebimento, a Administração realizará a conferência dos bens fornecidos, verificando sua correspondência com a proposta aceita, os catálogos ou fichas técnicas apresentados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A fiscalização compreenderá, conforme a natureza de cada item, a identificação da marca e do modelo, a conferência das quantidades, a integridade física, os componentes e acessórios, as condições de funcionamento, a documentação técnica, a garantia e os demais requisitos necessários à utilização adequada dos produtos.

4.11. Os bens que apresentarem divergências em relação às características aprovadas, defeitos, avarias, ausência de componentes obrigatórios ou desconformidade com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme a natureza da irregularidade, cabendo à contratada promover a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

4.12. A dispensa da apresentação de amostras físicas não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, tampouco limita a atuação da Administração na verificação técnica dos bens durante o recebimento provisório e definitivo. A documentação apresentada na fase de seleção integrará os elementos de referência para a fiscalização contratual, assegurando a rastreabilidade das características ofertadas e o cumprimento das obrigações assumidas.

4.13. Conclui-se que a verificação documental da conformidade técnica, associada à vinculação obrigatória entre o produto ofertado e o produto entregue e aos procedimentos de fiscalização e recebimento, constitui mecanismo adequado de controle da qualidade dos bens pretendidos, permitindo preservar a competitividade do certame, reduzir custos administrativos e assegurar o

atendimento das necessidades da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, destinada a assegurar a execução do contrato, somente será admitida quando houver justificativa técnica específica, fundamentada na natureza e na complexidade do objeto, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Para a presente contratação, não se identifica, a partir dos elementos disponibilizados, necessidade suficientemente demonstrada para estabelecer essa exigência de forma geral, devendo eventual adoção ficar restrita aos itens cuja análise técnica evidencie sua indispensabilidade.

**Subcontratação**

4.15. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal dos bens objeto da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade, entrega, garantia e cumprimento das obrigações assumidas.

4.16. A execução de atividades acessórias de montagem, instalação ou orientação operacional por terceiros somente será admitida quando expressamente prevista nas condições de fornecimento do respectivo item, observados os limites e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A utilização de serviços ordinários de transporte e logística não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

**Garantia da contratação**

4.18. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento, o valor estimado da contratação, as condições de recebimento e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos no instrumento convocatório.

4.19. A dispensa da garantia de execução não afasta a exigência de garantia legal ou contratual dos produtos, quando aplicável, nem as responsabilidades da contratada pela conformidade, qualidade, segurança e correção de defeitos dos bens fornecidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade institucional de modernização, adequação e fortalecimento da estrutura técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), mediante a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos,

mobiliários e demais materiais permanentes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para o exercício de 2027 (PAASSEx 2027). A análise observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, considerando as características da necessidade administrativa, os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, as condições de fornecimento existentes no mercado e os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1.2. Para subsidiar o planejamento da aquisição, a Organização Militar realizou pesquisa de preços com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante levantamento de referências de mercado e realização de cotações destinadas à obtenção de parâmetros econômicos para a estimativa dos valores dos bens pretendidos. Esse procedimento constitui instrumento relevante para a identificação dos preços praticados no mercado e para a avaliação da compatibilidade econômica da futura contratação, permitindo subsidiar a definição dos valores estimados, a análise da vantajosidade e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento das necessidades da Seção de Saúde. A documentação correspondente, incluindo as fontes consultadas, as cotações obtidas, a metodologia de cálculo e a memória de formação dos preços estimados, deverá integrar os autos do processo administrativo, observados os requisitos de formalização e tratamento dos dados previstos na referida instrução normativa.

5.1.3. Ressalta-se que a pesquisa de preços realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 representa uma das atividades de apoio ao levantamento de mercado, não substituindo a avaliação das alternativas tecnológicas e das diferentes formas de atendimento da necessidade administrativa. Nesse sentido, foram consideradas, sob a perspectiva do planejamento, as possibilidades de aproveitamento dos recursos materiais existentes, manutenção ou recuperação de equipamentos, disponibilização de bens por outras organizações militares, locação de equipamentos, contratação de serviços assistenciais externos e aquisição de bens permanentes. A adequação dessas alternativas deve ser examinada em função da natureza dos itens, da capacidade operacional da Seção de Saúde, das exigências sanitárias aplicáveis, da disponibilidade de infraestrutura e dos custos associados à utilização dos bens durante sua vida útil.

5.1.4. A manutenção, recuperação ou redistribuição de equipamentos existentes constitui alternativa potencialmente vantajosa quando os bens apresentam condições técnicas de utilização, compatibilidade com os procedimentos assistenciais e custos de recuperação proporcionais aos benefícios esperados. Entretanto, essa alternativa não assegura, isoladamente, o atendimento de necessidades que envolvam complementação de capacidades assistenciais, incorporação de equipamentos inexistentes ou substituição de bens cuja recuperação se mostre técnica ou economicamente inadequada. De igual modo, a locação de equipamentos poderá ser pertinente para determinados itens de elevado custo, rápida obsolescência tecnológica ou utilização temporária, mas sua adoção generalizada para bens permanentes de uso regular dependeria de demonstração específica de vantajosidade econômica, considerando os custos recorrentes, a manutenção, a disponibilidade operacional e a duração prevista da necessidade.

5.1.5. A contratação de serviços assistenciais externos, embora possa atender a determinadas demandas clínicas especializadas, não substitui integralmente a necessidade de manutenção de infraestrutura própria compatível com as atribuições da Seção de Saúde do 8º BEC. A dependência de estruturas externas para procedimentos que possam ser regularmente executados na Organização Militar, desde que presentes as condições técnicas e profissionais necessárias, pode ocasionar deslocamentos, custos administrativos adicionais e limitações na disponibilidade do efetivo. Essa

circunstância assume especial relevância diante das características operacionais das atividades de engenharia de construção e da necessidade de apoio assistencial aos militares empregados em frentes de trabalho, inclusive no Destacamento Matapi.

5.1.6. Nesse contexto, a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e materiais permanentes apresenta-se como solução tecnicamente adequada à finalidade de modernização e complementação da estrutura assistencial, pois permite incorporar bens ao patrimônio da Administração Militar, assegurar sua disponibilidade durante a vida útil estimada e organizar sua utilização de acordo com as necessidades institucionais. A solução favorece a padronização funcional dos ambientes, a melhoria das condições de atendimento, o aproveitamento dos recursos humanos especializados e a continuidade das atividades assistenciais. Sua vantajosidade, contudo, deverá ser confirmada em relação aos itens efetivamente necessários, mediante avaliação da infraestrutura existente, dos custos de aquisição e manutenção, da disponibilidade de assistência técnica e da compatibilidade dos equipamentos com as atividades desenvolvidas.

**5.2. Análise da forma de execução e seleção do fornecedor**

5.2.1. Quanto à forma de atendimento da demanda, considera-se a possibilidade de obtenção dos bens por meios próprios da Administração Militar, mediante aproveitamento, recuperação ou redistribuição de materiais existentes. Embora essas providências devam ser avaliadas previamente para evitar aquisições desnecessárias, não constituem, por si sós, solução suficiente para a modernização pretendida quando inexistirem bens disponíveis em quantidade, estado de conservação ou características técnicas compatíveis com as necessidades identificadas. A fabricação ou produção interna de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, por sua vez, envolve exigências tecnológicas, sanitárias, industriais e de certificação que extrapolam as atividades ordinárias do 8º BEC, não se apresentando como alternativa operacionalmente adequada para o atendimento da demanda.

5.2.2. A aquisição junto a fornecedores especializados constitui a alternativa recomendada para o fornecimento dos bens pretendidos, considerando a existência de mercado fornecedor de equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades assistenciais. Essa forma de execução permite estabelecer especificações técnicas objetivas, exigir conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis e atribuir ao contratado as responsabilidades relativas à entrega, qualidade, garantia e demais obrigações previstas no instrumento convocatório. A contratação deverá observar, quando pertinentes, as exigências de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificação compulsória, segurança elétrica, desempenho, ergonomia, facilidade de higienização e manutenção, em conformidade com os requisitos definidos no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2.3. Em relação à seleção dos fornecedores, a Administração deverá considerar os instrumentos de contratação compartilhada e as possibilidades de participação em procedimentos de intenção de registro de preços, bem como eventual adesão a atas de registro de preços vigentes, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A participação em procedimento conduzido por outro órgão poderá proporcionar economia processual e ganhos de escala, desde que os itens, quantitativos, especificações e condições de fornecimento sejam compatíveis com as necessidades do 8º BEC. A adesão a ata existente, por sua vez, depende da demonstração da vantajosidade, da compatibilidade dos preços e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares. A eventual inexistência de procedimentos ou atas adequados deverá ser demonstrada mediante consulta documentada aos sistemas oficiais pertinentes.

5.2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá observar as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, considerando as características da demanda, a necessidade de contratações futuras, a eventual conveniência de entregas parceladas e as condições de execução do fornecimento. Sua utilização deverá estar fundamentada na demonstração da adequação do procedimento auxiliar às necessidades da Administração, não decorrendo automaticamente da escolha da modalidade pregão eletrônico ou da previsão de recursos no PAASSEx 2027.

5.2.5. Considerando que os equipamentos, mobiliários e materiais permanentes pretendidos poderão, em princípio, ser especificados mediante padrões objetivos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade usualmente encontrados no mercado, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento como bens comuns deverá ser confirmado individualmente, especialmente quanto a eventuais equipamentos de maior complexidade tecnológica, para os quais seja necessário verificar a possibilidade de definição objetiva das características exigidas. A utilização do pregão eletrônico favorece a ampliação da competitividade, a transparência, a participação de fornecedores de diferentes localidades e a obtenção de condições econômicas potencialmente mais vantajosas para a Administração.

**5.3. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços**

5.3.1. No tocante à forma de contratação, o 8º Batalhão de Engenharia de Construção prevê a realização de Pregão Eletrônico mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à futura e eventual aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e materiais permanentes necessários à modernização e adequação da Seção de Saúde. A adoção desse procedimento encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3.2. A utilização do SRP apresenta pertinência para a presente demanda em razão da diversidade de bens pretendidos e da possibilidade de que as aquisições sejam realizadas em momentos distintos, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, as prioridades assistenciais e as condições de instalação e utilização dos equipamentos. A sistemática permite registrar previamente os preços e demais condições de fornecimento, possibilitando que a Administração formalize as contratações decorrentes da ata conforme suas necessidades, observados os quantitativos registrados, a vigência da ata e os demais requisitos legais.

5.3.3. Sob a perspectiva administrativa, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade ao planejamento das aquisições, especialmente quando a Administração não dispõe, no momento da licitação, de definição integral do cronograma de disponibilização dos recursos ou quando a execução das demandas está condicionada a etapas de adequação dos ambientes assistenciais. A aquisição escalonada, quando compatível com as condições de fornecimento e com a economicidade da operação, permite reduzir a necessidade de armazenamento antecipado, minimizar riscos de deterioração ou obsolescência dos equipamentos e favorecer o recebimento dos bens em condições mais próximas de sua efetiva utilização.

5.3.4. A adoção do SRP também poderá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de sucessivas licitações para aquisição dos mesmos itens durante a vigência da ata, desde que as necessidades estejam adequadamente planejadas e os quantitativos registrados sejam compatíveis com a demanda estimada. A concentração das necessidades em procedimento licitatório estruturado poderá favorecer a competitividade e a obtenção

de preços vantajosos, sem afastar a necessidade de avaliação das condições de mercado e da efetiva vantajosidade das contratações decorrentes.

5.3.5. Importa destacar que o registro de preços não impõe à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, conforme o regime jurídico aplicável, permitindo que as aquisições sejam ajustadas às necessidades concretas e à disponibilidade de recursos. Essa característica representa vantagem relevante para o planejamento da modernização da Seção de Saúde, uma vez que possibilita estabelecer prioridades de aquisição, compatibilizar o recebimento dos bens com as condições de infraestrutura e evitar a formação de estoques ou a incorporação prematura de equipamentos que ainda não possam ser adequadamente utilizados.

5.3.6. A escolha do SRP, entretanto, não deverá fundamentar-se exclusivamente na conveniência administrativa ou na intenção de realizar aquisições futuras. Sua adoção pressupõe a demonstração de compatibilidade com as hipóteses regulamentares pertinentes, especialmente quando houver previsão de contratações frequentes, conveniência de entregas parceladas ou impossibilidade de definição prévia do quantitativo efetivamente demandado, conforme as circunstâncias concretas do processo. Tratando-se de bens permanentes, a Administração deverá avaliar a existência de demanda efetivamente escalonável, a adequação dos quantitativos estimados e a viabilidade logística das entregas, evitando utilizar o sistema de registro de preços como substituto indevido do planejamento da contratação.

5.3.7. Diante dessas considerações, entende-se que o Pregão Eletrônico, processado mediante Sistema de Registro de Preços, constitui solução potencialmente adequada à aquisição pretendida, desde que demonstrada nos autos a ocorrência das condições que justificam sua utilização. Essa estratégia possibilita conciliar competitividade, planejamento, flexibilidade administrativa e controle das despesas, contribuindo para a implementação gradual das medidas de modernização da Seção de Saúde do 8º BEC no âmbito do PAASSEx 2027.

**5.4. Adequação da solução escolhida à necessidade administrativa**

5.4.1. A solução proposta, consistente na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e materiais permanentes por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta compatibilidade com a necessidade de modernização e fortalecimento da capacidade técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º BEC. A aquisição de bens permanentes permitirá complementar a infraestrutura existente, melhorar as condições materiais de execução dos procedimentos e proporcionar maior funcionalidade aos ambientes assistenciais, observadas as necessidades efetivamente identificadas e as recomendações técnicas pertinentes.

5.4.2. A adequação técnica da solução deverá ser assegurada mediante especificações formuladas com base em requisitos objetivos de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, ergonomia, higienização e compatibilidade com a infraestrutura disponível. Os equipamentos sujeitos à regulamentação sanitária deverão atender às exigências da ANVISA e às normas técnicas pertinentes, enquanto os mobiliários e demais materiais permanentes deverão apresentar características compatíveis com sua utilização nos ambientes de saúde. Também deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade previstos no Item 4 deste ETP, especialmente quanto à eficiência energética, à vida útil dos bens, à possibilidade de manutenção e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes sujeitos à regulamentação específica.

5.4.3. Sob a perspectiva econômica, a solução deverá buscar a obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, utilizando como referência a pesquisa realizada conforme a IN SEGES

/ME nº 65/2021, sem prejuízo da consideração dos custos associados à instalação, operação, manutenção e utilização dos equipamentos. A avaliação da vantajosidade não deverá restringir-se ao menor preço inicial, especialmente quando existirem diferenças relevantes de durabilidade, consumo de recursos, disponibilidade de assistência técnica ou custos de manutenção entre produtos que atendam às especificações mínimas.

5.4.4. Dessa forma, a solução escolhida apresenta potencial para atender à necessidade institucional identificada, contribuindo para a melhoria da qualidade dos atendimentos, o aproveitamento dos recursos humanos especializados, a racionalização dos recursos públicos e o fortalecimento das condições de apoio à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército. Sua efetividade dependerá da correta definição dos itens e quantitativos, da compatibilidade dos equipamentos com os ambientes de utilização e do acompanhamento das condições de fornecimento e recebimento.

**5.5. Adequação entre a modalidade licitatória, o critério de julgamento e o modo de disputa**

5.5.1. Considerando a natureza predominantemente comum dos bens pretendidos, desde que suas características possam ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço, preferencialmente por item, observados os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento por item tende a favorecer a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e mobiliários, sem impor o fornecimento conjunto de produtos de naturezas distintas.

5.5.2. A formação de grupos ou lotes deverá ser excepcionalmente considerada quando houver justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem do agrupamento, especialmente diante de bens funcionalmente integrados, necessidades de compatibilidade ou outras circunstâncias que recomendem o fornecimento conjunto. A decisão deverá preservar, tanto quanto possível, a ampla competitividade e evitar a imposição de condições que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de itens individualizados.

5.5.3. Quanto ao modo de disputa, recomenda-se, preliminarmente, a adoção do modo aberto, previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir a apresentação de lances públicos e sucessivos, favorecendo a disputa competitiva entre os participantes. A escolha definitiva deverá observar as regras regulamentares aplicáveis ao pregão eletrônico e ser formalizada no instrumento convocatório, considerando as características do objeto e a estratégia de obtenção da proposta mais vantajosa.

5.5.4. A conjugação entre Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto apresenta-se, portanto, como estratégia adequada à natureza da aquisição, desde que confirmados o enquadramento dos bens como comuns, a viabilidade do parcelamento e a compatibilidade das especificações com as condições efetivas de mercado. A utilização do Sistema de Registro de Preços complementará essa estratégia ao permitir a formalização de contratações futuras conforme as necessidades administrativas e as condições previstas na respectiva ata.

**5.6. Definição preliminar do objeto**

5.6.1. Considerando a necessidade institucional identificada e as conclusões do levantamento de mercado, sugere-se que o objeto da futura licitação seja definido nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e materiais permanentes, destinados à modernização, adequação e

fortalecimento da estrutura técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), no âmbito do PAASSEx 2027, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação.

5.6.2. A relação definitiva dos itens deverá ser elaborada com base nas necessidades identificadas pela Seção de Saúde, nos levantamentos patrimoniais, nas avaliações técnicas, nas recomendações pertinentes decorrentes das Visitas de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT) e nas prioridades estabelecidas pela Administração Militar. As descrições deverão contemplar as características mínimas necessárias ao atendimento da finalidade assistencial, evitando especificações excessivas, exigências de marcas sem justificativa ou condições incompatíveis com a competitividade.

### 5.7. Conclusão do levantamento de mercado

5.7.1. Consideradas as alternativas de atendimento da demanda examinadas neste Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes apresenta-se como solução tecnicamente adequada à modernização e ao fortalecimento da capacidade assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção. A escolha considera a necessidade de substituição ou complementação dos bens existentes, a continuidade dos serviços assistenciais e a disponibilidade permanente dos equipamentos, observadas as condições de utilização, manutenção e conservação. A avaliação das possibilidades de aproveitamento, recuperação, redistribuição ou obtenção dos bens por outros meios deverá ser respaldada, quando aplicável, por registros e informações técnicas integrantes dos autos, de modo a assegurar a rastreabilidade da decisão administrativa e a demonstração da vantajosidade da solução adotada.

5.7.2. A realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como estratégia de contratação adequada ao planejamento informado pela Administração, condicionada à demonstração das hipóteses regulamentares que autorizam a utilização do SRP e à confirmação da natureza comum dos bens. A pesquisa de preços realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 fornecerá subsídios para a estimativa dos valores da contratação, devendo seus resultados e documentos comprobatórios integrar os autos do processo administrativo.

5.7.3. A solução recomendada busca assegurar a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para o atendimento das diretrizes do PAASSEx 2027, para a melhoria das condições assistenciais e para o fortalecimento da capacidade de apoio à saúde do efetivo militar e dos demais beneficiários legalmente habilitados, em consonância com as atribuições institucionais do 8º BEC.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes, mediante fornecimento por empresas especializadas, selecionadas por procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento de menor preço e adjudicação preferencialmente por item, admitida a formação de grupos quando demonstrada sua adequação e vantajosidade técnica e econômica, para atender às necessidades de modernização, adequação e fortalecimento da estrutura técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), no âmbito do Planejamento Anual das Atividades do Sistema de

Saúde do Exército para o exercício de 2027 (PAASSEx 2027). A solução selecionada decorre da avaliação das alternativas identificadas no levantamento de mercado, tendo sido considerada mais adequada à necessidade administrativa a aquisição de bens permanentes junto a fornecedores especializados, em razão da possibilidade de incorporação dos equipamentos e mobiliários ao patrimônio da Administração Militar, da disponibilidade dos recursos materiais durante sua vida útil e da melhoria das condições funcionais e operacionais dos ambientes assistenciais. A aquisição pretende proporcionar melhores condições de atendimento médico-hospitalar, odontológico e de apoio assistencial aos militares da ativa, da reserva, servidores civis e demais beneficiários legalmente habilitados, incluindo seus dependentes, bem como contribuir para o suporte à saúde dos militares empregados em atividades externas, especialmente no Destacamento Matapi. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se na possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade dos bens, observada a confirmação de seu enquadramento como bens comuns, enquanto a utilização do Sistema de Registro de Preços busca proporcionar flexibilidade ao planejamento das aquisições, permitindo a formalização de contratações conforme as necessidades efetivas, as prioridades assistenciais, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e as condições de recebimento e utilização dos equipamentos, desde que demonstrada a ocorrência das hipóteses regulamentares que autorizam sua adoção, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.

6.2. Os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes serão destinados à Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, devendo ser entregues nas instalações oficialmente indicadas pela Administração Militar, em endereço a ser definido no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação. A definição do local de entrega deverá considerar as condições de acesso, transporte, recebimento, conferência, armazenamento, movimentação e instalação dos bens, bem como sua compatibilidade com a infraestrutura física, elétrica, hidráulica e operacional dos ambientes destinados à utilização. Quando houver necessidade de destinação de equipamentos ou materiais permanentes ao apoio assistencial de militares empregados em frentes de trabalho, inclusive no Destacamento Matapi, a Administração deverá avaliar previamente a pertinência técnica e logística dessa distribuição, estabelecendo, quando cabíveis, as condições específicas de entrega ou movimentação patrimonial. Caberá à contratada realizar o fornecimento dos bens em condições adequadas de transporte, acondicionamento e proteção, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até seu recebimento pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Os custos relacionados ao transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar contemplados nos preços ofertados, conforme as obrigações estabelecidas para cada item.

6.3. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma integral ou parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, as prioridades assistenciais estabelecidas no âmbito do PAASSEx 2027, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e as condições previstas nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços. A sistemática permitirá a formalização das aquisições durante a vigência da respectiva ata, observados os quantitativos registrados, os prazos regulamentares e as condições estabelecidas, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos bens registrados. Os prazos de entrega serão definidos no Termo de Referência, considerando as características, dimensões, complexidade tecnológica, disponibilidade no mercado e particularidades logísticas dos diferentes equipamentos e materiais permanentes, admitindo-se prazos diferenciados quando tecnicamente justificados. Nos casos em que o fornecimento envolver montagem, instalação, configuração, calibração inicial, testes de funcionamento ou orientações operacionais indispensáveis à utilização segura dos equipamentos, tais atividades deverão integrar as obrigações da contratada, quando expressamente previstas nas especificações do respectivo item,

sem custos adicionais não contemplados na proposta. O recebimento dos bens observará os procedimentos de verificação quantitativa e qualitativa estabelecidos pela Administração, incluindo a conferência das especificações técnicas, condições de integridade, documentação obrigatória, requisitos sanitários, certificações legalmente exigíveis e funcionamento, quando aplicáveis, de modo a assegurar a conformidade dos produtos com as condições contratadas e sua adequação às necessidades assistenciais da Organização Militar.

6.4. A contratação será estruturada mediante fornecimento de bens permanentes, com preços unitários registrados, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, preferencialmente por item, considerando a diversidade de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes abrangidos pela demanda. A adjudicação individualizada constitui a alternativa preferencial por favorecer a ampla competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e permitir a seleção das propostas mais vantajosas para cada objeto. Não obstante, poderá ser considerada a formação de grupos de itens, especialmente em relação a bens de menor valor estimado, desde que a análise das características dos materiais, das condições de fornecimento e da estrutura do mercado demonstre a inviabilidade da adjudicação individual e a vantagem técnica e econômica do agrupamento, conforme disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual composição dos grupos será definida posteriormente pela equipe de planejamento da contratação, mediante avaliação fundamentada da afinidade funcional e comercial entre os produtos, da compatibilidade de suas características, dos custos logísticos e operacionais, das condições de participação dos fornecedores e dos possíveis impactos sobre a competitividade e a economicidade. A reunião de itens em grupos não decorrerá exclusivamente de seus reduzidos valores individuais, devendo estar amparada em justificativa específica que demonstre os benefícios da contratação conjunta em comparação à adjudicação por item. Para os grupos eventualmente constituídos, deverão ser estabelecidos os preços unitários máximos aceitáveis dos respectivos componentes e as condições de julgamento e contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços. A definição definitiva da modelagem será consolidada nos documentos preparatórios da licitação, antes da publicação do edital, de forma coerente com as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e com a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública. Por se tratar predominantemente de aquisição de bens, a contratação não será caracterizada, como regra, por regime de execução de empreitada, devendo as obrigações de fornecimento, entrega e eventuais serviços acessórios ser disciplinadas conforme a natureza de cada item.

6.5. Os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes deverão ser fornecidos em condições adequadas de funcionamento, segurança, durabilidade e utilização, acompanhados das garantias legais e contratuais aplicáveis, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para os equipamentos cuja natureza e complexidade tecnológica demandem manutenção ou assistência técnica especializada, deverão ser previstas exigências proporcionais relacionadas à disponibilidade de suporte técnico, reparação de defeitos, substituição de componentes e atendimento de ocorrências durante o período de garantia, considerando a criticidade assistencial, a disponibilidade de serviços especializados e as condições efetivas do mercado fornecedor. A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e desconformidades identificadas nos bens fornecidos, nos limites das garantias e obrigações contratualmente estabelecidas, sem transferência indevida de custos à Administração. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de operação, orientações de conservação, limpeza, desinfecção, manutenção preventiva e instruções de segurança em língua portuguesa, em formato físico ou digital, além de informações que permitam identificar os canais de atendimento e assistência técnica disponibilizados pelo fabricante ou fornecedor. A definição dos prazos de garantia, das condições de atendimento técnico e das obrigações de manutenção deverá considerar as particularidades de cada categoria de equipamento,

evitando exigências genéricas ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade. Para mobiliários e materiais permanentes de menor complexidade, as exigências deverão concentrar-se na qualidade construtiva, resistência, estabilidade, acabamento, durabilidade e garantia contra defeitos de fabricação, dispensando obrigações de assistência técnica incompatíveis com a natureza dos bens. Nos casos em que a instalação, montagem, calibração inicial ou realização de testes operacionais constituam condições necessárias à utilização segura dos equipamentos, tais providências deverão ser expressamente previstas nas especificações correspondentes, com definição das responsabilidades da contratada. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão observar as exigências de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os requisitos de segurança, desempenho e certificação compulsória aplicáveis, inclusive aqueles estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando legalmente exigíveis. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica deverão buscar a preservação da vida útil dos bens, a continuidade das atividades assistenciais, a segurança dos usuários, a sustentabilidade e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base na demanda de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinada à modernização e adequação da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), considerando as necessidades institucionais descritas neste Estudo Técnico Preliminar, as características das atividades assistenciais desenvolvidas pela Organização Militar e as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para o exercício de 2027 (PAASSEx 2027). O dimensionamento apresentado contempla bens destinados à execução de procedimentos clínicos e odontológicos, ao apoio diagnóstico, à esterilização, à organização dos ambientes e ao suporte operacional das rotinas de saúde, com a finalidade de proporcionar condições materiais compatíveis com a assistência prestada aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército. A estimativa observa a necessidade de compatibilização dos recursos materiais com a estrutura assistencial da unidade, buscando estabelecer quantitativos proporcionais à finalidade de cada equipamento ou mobiliário e evitar a previsão de bens sem vinculação demonstrável às atividades desenvolvidas.

7.2. A consolidação quantitativa da demanda foi realizada a partir da relação de materiais constante da Cesta de Preços — Valor Estimado da Contratação, documento integrante do planejamento da aquisição, no qual se encontram individualizados os bens pretendidos, seus respectivos códigos CATMAT, unidades de fornecimento e quantidades. A relação apresenta 28 (vinte e oito) itens distintos, correspondentes a 41 (quarenta e uma) unidades de bens permanentes. O conjunto compreende equipamentos de utilização clínica e odontológica, instrumentos de apoio à execução de procedimentos, materiais destinados à organização e funcionalidade dos ambientes assistenciais e recursos complementares de infraestrutura. Os quantitativos foram consolidados por item, de acordo com a finalidade funcional dos bens e sua aplicação prevista na Seção de Saúde, constituindo a referência quantitativa da presente contratação.

7.3. A relação dos bens e das quantidades estimadas encontra-se demonstrada na tabela a seguir, elaborada com base nos dados constantes da Cesta de Preços:

| | | UNIDADE | |
|---|---|---|---|

| ITEM | DESCRIÇÃO | DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|---|---|---|---|
| 1 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER — 12.000 BTU/h | Unidade | 1 |
| 2 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO — 36.000 BTU /h | Unidade | 1 |
| 3 | APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE | Unidade | 2 |
| 4 | ARMÁRIO HOSPITALAR TIPO VITRINE — 2 PORTAS, EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, 4 PRATELEIRAS, VISORES EM VIDRO E RODÍZIOS COM TRAVA | Unidade | 1 |
| 5 | ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO — 4 GAVETAS | Unidade | 2 |
| 6 | ASPIRADOR CIRÚRGICO ELÉTRICO PORTÁTIL | Unidade | 1 |
| 7 | AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA — 12 LITROS | Unidade | 1 |
| 8 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO — CAPACIDADE DE 200 KG, COM MEDIDOR DE ALTURA | Unidade | 1 |
| 9 | BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 200 LITROS — 4 TORNEIRAS, COM SISTEMA DE FILTRAÇÃO | Unidade | 1 |
| 10 | BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO DOBRÁVEL — ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL E PAINÉIS LAVÁVEIS | Unidade | 3 |
| 11 | CADEIRA DE RODAS MANUAL ADULTO — DOBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG | Unidade | 1 |
| 12 | CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA TIPO DIRETOR — PRETA, COM BASE CROMADA E BRAÇOS REGULÁVEIS | Unidade | 5 |
| 13 | CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO — 10 LITROS | Unidade | 1 |
| 14 | CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL — 15 LITROS | Unidade | 1 |
| 15 | CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS HOSPITALARES — TIPO HAMPER, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SACO DE TECIDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 200 LITROS | Unidade | 1 |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16 | CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA — 05 LIXEIRAS DE 100 LITROS, COM SUPORTE METÁLICO REFORÇADO | Conjunto | 1 |
| 17 | CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO | Unidade | 1 |
| 18 | ELETROCARDIÓGRAFO MULTICANAL DIGITAL — 12 CANAIS COM IMPRESSORA TÉRMICA ACOPLADA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO | Unidade | 1 |
| 19 | ESTABILIZADOR NOBREAK SENOIDAL PURO 3 KVA / 2100 W — COM ESTABILIZADOR INTEGRADO, BIVOLT E BANCO DE 6 TOMADAS | Unidade | 2 |
| 20 | ESTANTE METÁLICA INDUSTRIAL REFORÇADA — 4 NÍVEIS | Unidade | 2 |
| 21 | ESTUFA PARA LABORATÓRIO DE ESTERILIZAÇÃO /SECAGEM — DIGITAL, BIVOLT, COM BANDEJAS E CONTROLE MICROPROCESSADO PID, CAPACIDADE 30 L | Unidade | 1 |
| 22 | LIXEIRA HOSPITALAR EM AÇO INOXIDÁVEL — 100 LITROS COM TAMPA, ACIONAMENTO POR PEDAL E RODÍZIOS | Unidade | 1 |
| 23 | MESA DE MAYO HOSPITALAR — ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA REGULÁVEL, COM 3 RODÍZIOS E BANDEJA REMOVÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL (MÍNIMO 46 X 30 CM) | Unidade | 2 |
| 24 | MESA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA — 1,20 X 0,60 M, COM 2 GAVETAS COM TRANCAMENTO INTEGRAL POR CHAVE, TAMPO NA COR CINZA E PÉS EM AÇO | Unidade | 1 |
| 25 | MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO COMPACTO — PROCESSADOR MÍNIMO 8 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD 512 GB, MONITOR 23", SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO E PACOTE OFFICE 365 ORIGINAL INTEGRALMENTE LICENCIADOS | Unidade | 2 |
| 26 | NEBULIZADOR E INALADOR HOSPITALAR /CLÍNICO ULTRASSÔNICO — TIPO MESA, BIVOLT AUTOMÁTICO, COM CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA E ACESSÓRIOS COMPLETOS | Unidade | 1 |
| 27 | PROTETOR RADIOLÓGICO TIPO VESTUÁRIO — AVENTAL ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL COM PROTEÇÃO FRONTAL, OMBROS E COSTAS, BORRACHA COM TUNGSTÊNIO/LIVRE DE CHUMBO | Unidade | 2 |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28 | SELADORA TÉRMICA PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO — TIPO BANCADA, COM GUILHOTINA BIDIRECIONAL, ÁREA DE SELAGEM DE 30 CM, BIVOLT AUTOMÁTICO | Unidade | 1 |

7.4. O dimensionamento quantitativo foi organizado segundo a natureza funcional e a destinação dos materiais relacionados. Para os equipamentos de apoio clínico e diagnóstico, foram previstas unidades destinadas à execução de procedimentos compatíveis com as atividades assistenciais da Seção de Saúde, compreendendo um aspirador cirúrgico, um eletrocardiógrafo, uma balança antropométrica e um nebulizador. Na área odontológica, a demanda contempla um consultório odontológico completo, destinado à estruturação do respectivo ambiente de atendimento, além de equipamentos de apoio à esterilização e ao preparo de materiais, representados por uma autoclave e uma seladora. A relação também inclui uma estufa de laboratório, cuja utilização deverá guardar correspondência com as atividades técnicas efetivamente desenvolvidas pela unidade. A previsão de uma unidade para cada um desses equipamentos expressa o dimensionamento individualizado constante da demanda, sem inclusão de unidades adicionais destinadas exclusivamente à formação de reserva técnica.

7.5. Em relação aos materiais de apoio direto aos procedimentos e à organização dos ambientes assistenciais, foram estimados dois apoios de braço para coleta de sangue, três biombos hospitalares, duas mesas de Mayo, uma cadeira de rodas, dois protetores radiológicos e dois carrinhos destinados ao transporte de cilindros, sendo um compatível com cilindro de 10 litros e outro com cilindro de 15 litros. A diferenciação das quantidades decorre da própria configuração da demanda, que contempla mais de uma unidade para materiais suscetíveis de utilização em diferentes postos ou situações de atendimento e unidades individualizadas para equipamentos com aplicações específicas. Os biombos destinam-se à preservação da privacidade e à organização dos espaços de assistência; os apoios de braço e as mesas de Mayo constituem recursos auxiliares à execução de procedimentos; a cadeira de rodas atende à necessidade de apoio à locomoção de pacientes; e os protetores radiológicos relacionam-se à segurança dos procedimentos que envolvam exposição à radiação, quando realizados em condições autorizadas e tecnicamente adequadas. Os carrinhos de transporte, por sua vez, apresentam especificações distintas em função da capacidade dos cilindros a que se destinam, circunstância que justifica sua identificação em itens separados, embora compartilhem o mesmo código CATMAT na relação apresentada.

7.6. Quanto aos materiais destinados à organização, ao armazenamento, à infraestrutura e ao suporte das rotinas da Seção de Saúde, a estimativa compreende um armário em aço inoxidável, dois arquivos de escritório, duas estantes metálicas, cinco cadeiras giratórias, uma mesa de secretaria, dois microcomputadores, dois estabilizadores de tensão, um carro para transporte de roupas, um conjunto de lixeiras para coleta seletiva, uma lixeira em aço inoxidável, um bebedouro industrial e dois aparelhos de ar-condicionado com capacidades distintas, sendo um de 12.000 BTU e outro de 36.000 BTU/h. A composição desses quantitativos evidencia a previsão de recursos com diferentes funções, abrangendo armazenamento, organização documental, apoio informatizado, transporte interno, gerenciamento de resíduos, fornecimento de água e climatização dos ambientes. A diferenciação entre os aparelhos de ar-condicionado decorre das capacidades de refrigeração especificadas na relação de materiais, não se tratando de unidades tecnicamente equivalentes. Da mesma forma, os equipamentos de informática e os estabilizadores de tensão foram previstos em duas unidades cada, enquanto os demais materiais apresentam quantitativos próprios, conforme a configuração da demanda consolidada.

7.7. A memória quantitativa da contratação encontra suporte na discriminação individualizada dos 28 itens constantes da Cesta de Preços, cuja soma corresponde a 41 unidades de fornecimento. O documento permite identificar a quantidade prevista para cada bem e estabelecer a correspondência

entre a demanda e a estimativa econômica da aquisição, sem confundir o dimensionamento físico dos materiais com os valores monetários apurados na pesquisa de preços. A justificativa funcional dos quantitativos está associada à natureza e à aplicação dos bens descritos nos itens anteriores, considerando a necessidade de estruturação dos ambientes clínicos e odontológicos, a disponibilidade de recursos de apoio aos procedimentos e o funcionamento das atividades complementares da Seção de Saúde. A estimativa não contempla, na relação apresentada, acréscimos percentuais genéricos para estoque de segurança ou reserva técnica, estando limitada às quantidades expressamente discriminadas no planejamento.

7.8. A análise da demanda também considera a natureza permanente dos bens e sua utilização ao longo de múltiplos ciclos de atendimento, característica que diferencia o presente dimensionamento daquele aplicável à aquisição de materiais de consumo. Nesse contexto, a quantidade de unidades pretendidas está relacionada à necessidade de disponibilização física dos equipamentos e mobiliários para o funcionamento da estrutura assistencial, e não à reposição periódica decorrente do consumo dos materiais. A composição da aquisição contempla bens de utilização específica e outros passíveis de compartilhamento entre atividades, circunstância relevante para a racionalização dos recursos públicos e para a prevenção de duplicidades desnecessárias. A relação quantitativa também distingue os equipamentos que apresentam características técnicas diferentes, mesmo quando pertencentes à mesma categoria geral, preservando sua identificação individualizada para fins de especificação, pesquisa de preços e futura contratação.

7.9. No âmbito do planejamento institucional, a estimativa está vinculada à necessidade de modernização da Seção de Saúde do 8º BEC e ao aperfeiçoamento das condições de atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, em consonância com os objetivos do PAASSEx 2027. A composição dos materiais também se relaciona às medidas de adequação e melhoria da estrutura assistencial abordadas nas Visitas de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT), realizadas por militares designados pela 8ª Região Militar, observada a correspondência entre os apontamentos registrados e a finalidade dos bens pretendidos. A definição das quantidades considera a utilização institucional dos equipamentos e mobiliários, inclusive no contexto do apoio de saúde ao efetivo empregado nas atividades de engenharia de construção e aos militares destacados no Destacamento Matapi, sem pressupor a destinação física de itens específicos ao destacamento quando essa distribuição não estiver expressamente definida.

7.10. Conclui-se que a estimativa quantitativa apresentada, correspondente a 28 (vinte e oito) itens distintos e 41 (quarenta e uma) unidades de fornecimento, representa a demanda consolidada na documentação de planejamento da aquisição e guarda correspondência com a finalidade de modernização e adequação da estrutura assistencial da Seção de Saúde do 8º BEC. O dimensionamento individualizado permite identificar os materiais pretendidos, suas respectivas quantidades e suas aplicações funcionais, constituindo referência objetiva para a elaboração do Termo de Referência e para a definição das condições de fornecimento. A adequação definitiva da contratação permanece vinculada à comprovação da necessidade efetiva dos bens, à compatibilidade com a infraestrutura e as atividades assistenciais da unidade, à observância das orientações do PAASSEx 2027 e ao enquadramento dos materiais nas regras aplicáveis à utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a estimativa apresentada contribui para o planejamento da aquisição e para a busca de uma solução proporcional às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 121.434,22

8.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na pesquisa de preços consolidada no documento denominado Cesta de Preços — Valor Estimado da Contratação, elaborado para subsidiar o planejamento da aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à modernização e adequação da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), no âmbito do Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para o exercício de 2027 (PAASSEx 2027). O procedimento de estimativa observou como referência metodológica a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer parâmetros econômicos para o dimensionamento financeiro da demanda, subsidiar a análise de vantajosidade da futura aquisição e contribuir para a aplicação eficiente dos recursos públicos. A estimativa contempla os 28 (vinte e oito) itens distintos e as 41 (quarenta e uma) unidades de fornecimento identificados no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, mantendo correspondência entre os quantitativos previstos e os respectivos valores estimados.

8.2. A definição dos preços estimados observou os parâmetros e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante análise da comparabilidade das referências coletadas, avaliação da dispersão dos preços e tratamento dos valores considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, quando cabível. A seleção da medida estatística utilizada para cada item deverá estar fundamentada na análise dos dados disponíveis, considerando a representatividade das amostras e as características do mercado fornecedor, conforme memória de cálculo e justificativa específica integrantes dos autos.

8.3. A pesquisa de preços consolidada apresenta o valor global estimado de R$ 121.434,2180 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois mil cento e oitenta décimos de milésimo de real), correspondente a R$ 121.434,22 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) quando expresso em duas casas decimais. O montante compreende os valores estimados dos equipamentos assistenciais, odontológicos, de diagnóstico e de apoio operacional, bem como dos mobiliários e demais materiais permanentes constantes da relação de aquisição. A discriminação dos valores unitários e totais de cada item encontra-se demonstrada na tabela a seguir, preservando os valores apresentados na Cesta de Preços.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação será estruturada mediante o parcelamento do objeto por itens, considerando a natureza diversificada dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à modernização e adequação da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC). A solução compreende 28 (vinte e oito) itens distintos, cujas características técnicas, finalidades e condições de fornecimento permitem, em princípio, sua aquisição individualizada, sem prejuízo da funcionalidade dos bens ou do atendimento da necessidade institucional.

9.2. O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, pois possibilita a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos do mercado, amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A adjudicação individualizada evita a exigência de que um único fornecedor detenha capacidade comercial para fornecer a totalidade dos materiais, reduzindo barreiras à participação e preservando a isonomia entre os licitantes.

9.3. A opção pelo parcelamento considera que os bens relacionados apresentam, predominantemente, autonomia funcional e não dependem de fornecimento conjunto para sua utilização. Os equipamentos

ou conjuntos que necessitem de componentes integrados, acessórios indispensáveis, montagem ou instalação deverão ser especificados de forma completa no respectivo item, assegurando sua funcionalidade e evitando a fragmentação indevida de soluções tecnicamente indissociáveis.

9.4. Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, o parcelamento por itens permite maior flexibilidade na seleção dos fornecedores e na execução do fornecimento, sem comprometer a finalidade da contratação. A estruturação adotada observa o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a competitividade e as características do mercado fornecedor.

9.5. Considerando a diversidade funcional dos bens pretendidos e a possibilidade de fornecimento independente, adota-se, como regra, o parcelamento do objeto em itens autônomos, com julgamento pelo menor preço por item, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A eventual formação de grupos ficará condicionada à demonstração prévia, individualizada e documentada de sua viabilidade técnica e vantagem econômica, considerando a afinidade entre os bens, as características do mercado fornecedor, os custos de contratação e a preservação da competitividade, devendo a justificativa integrar os autos antes da aprovação definitiva do Termo de Referência.

9.7. Não serão agrupados bens exclusivamente em razão de seu reduzido valor unitário, sem demonstração objetiva de que a adjudicação conjunta representa solução mais vantajosa para a Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja necessária ou esteja diretamente vinculada à aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à modernização e adequação da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), no contexto do PAASSEx 2027.

10.2. A solução proposta possui autonomia em relação a outras contratações, uma vez que o fornecimento dos bens previstos pode ser realizado de forma independente, sem necessidade de vinculação a procedimentos licitatórios distintos. As obrigações acessórias eventualmente indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, como montagem, instalação, configuração inicial e orientações de utilização, quando aplicáveis, serão contempladas nas especificações e condições de fornecimento dos respectivos itens.

10.3. Dessa forma, conclui-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não representa impedimento à execução da solução pretendida, sendo a aquisição planejada suficiente, sob o aspecto contratual, para atender à demanda identificada, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), em consonância com as diretrizes do Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para o exercício de 2027 (PAASSEx 2027), visando à modernização e adequação da infraestrutura da Seção de Saúde, com foco no aprimoramento das

condições de atendimento médico-hospitalar, odontológico e de apoio assistencial aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

11.2. A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 173/2026, vinculado à UASG 160171, no qual foram registradas a justificativa institucional, a descrição do objeto e a previsão de contratação para o exercício de 2027. O referido documento evidencia a vinculação da aquisição às necessidades dos setores de Pronto Atendimento, Odontologia, FUSEx, Auditoria e Dispensário da Seção de Saúde, em conformidade com as prioridades assistenciais e operacionais da Organização Militar.

11.3. O planejamento da contratação também foi formalizado administrativamente por meio do Boletim Interno nº 196, de 19 de outubro de 2026, do 8º BEC, que registrou a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para conduzir a elaboração dos documentos técnicos e administrativos necessários à aquisição, no âmbito do processo administrativo nº 64046.010368/2026-80, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às instruções normativas aplicáveis.

11.4. Dessa forma, a contratação apresenta alinhamento com o planejamento setorial de saúde do Exército Brasileiro e com a demanda formalizada pela Organização Militar, constituindo medida destinada ao fortalecimento da capacidade assistencial, à melhoria das condições de funcionamento da Seção de Saúde e à utilização eficiente dos recursos públicos, observadas as prioridades estabelecidas no PAASSEx 2027 e a disponibilidade orçamentária correspondente.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem como principal benefício o fortalecimento da capacidade técnico-assistencial da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), mediante a modernização dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, a adequação dos mobiliários e a disponibilização de materiais permanentes necessários ao funcionamento dos ambientes assistenciais. A aquisição proporcionará melhores condições para a execução dos atendimentos, contribuindo para a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços e a qualidade da assistência prestada aos militares da ativa, da reserva e demais beneficiários legalmente habilitados, incluindo seus dependentes.

12.2. No âmbito operacional, a disponibilização dos bens contribuirá para o aprimoramento dos procedimentos clínicos e odontológicos, o fortalecimento das condições de apoio diagnóstico, a melhoria dos processos de esterilização e biossegurança e a organização dos ambientes de atendimento. A modernização da estrutura também favorecerá maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis, redução de limitações decorrentes da inadequação de equipamentos e melhores condições de resposta às necessidades assistenciais da Organização Militar, inclusive quanto ao apoio à saúde dos militares empregados nas atividades de engenharia de construção e destacados no Destacamento Matapi.

12.3. Sob a perspectiva da gestão administrativa e da economicidade, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos especializados, racionalização das rotinas de trabalho e redução potencial de despesas relacionadas à manutenção corretiva de equipamentos inadequados, à substituição emergencial de bens e aos encaminhamentos externos motivados exclusivamente por limitações materiais da unidade. A aquisição planejada de materiais permanentes com características adequadas de durabilidade, funcionalidade e segurança contribuirá para a utilização eficiente dos recursos públicos ao longo da vida útil dos bens, evitando desperdícios e favorecendo a continuidade das atividades assistenciais.

12.4. A adequação dos equipamentos e mobiliários proporcionará melhores condições de ergonomia, organização e segurança aos profissionais de saúde, além de favorecer o acolhimento, a privacidade e o conforto dos pacientes. Esses benefícios contribuirão para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, a redução de riscos relacionados às condições inadequadas de funcionamento e a manutenção de padrões elevados de qualidade assistencial, em consonância com as recomendações pertinentes decorrentes das Visitas de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT) realizadas por militares designados pela 8ª Região Militar.

12.5. Diante do exposto, os benefícios esperados com a contratação abrangem a melhoria da qualidade e da segurança dos atendimentos, o fortalecimento da capacidade assistencial, a valorização dos profissionais de saúde, a otimização dos recursos materiais e financeiros e o aumento da eficiência administrativa. A iniciativa encontra-se alinhada aos objetivos do PAASSEx 2027 e ao interesse público, contribuindo para a satisfação dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e para a preservação das condições de saúde e prontidão operacional do efetivo do 8º BEC.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar a adequada implementação da solução proposta, a Administração adotará as providências administrativas e operacionais necessárias ao recebimento, à instalação e à utilização dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as diretrizes estabelecidas no PAASSEx 2027.

13.2. A Seção de Saúde, em articulação com os setores competentes da Organização Militar, realizará a verificação das condições dos ambientes destinados à utilização dos bens, considerando a disponibilidade de espaço físico, a compatibilidade das instalações elétricas e hidráulicas, quando aplicáveis, e os requisitos de segurança, ergonomia e funcionamento dos equipamentos. Essa providência visa assegurar que os materiais adquiridos possam ser utilizados adequadamente, evitando incompatibilidades técnicas, atrasos na instalação e custos adicionais decorrentes de adaptações não previstas.

13.3. A Administração providenciará a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento das obrigações contratuais, dos prazos de entrega e da conformidade dos bens fornecidos. O recebimento dos materiais compreenderá a conferência das quantidades, especificações, integridade física, documentação técnica, garantias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com participação de profissionais tecnicamente habilitados sempre que a natureza dos equipamentos exigir avaliação especializada.

13.4. Para os equipamentos que demandarem montagem, instalação, configuração inicial ou demonstração de funcionamento, serão observadas as condições previstas no instrumento contratual, de modo a assegurar sua disponibilização em condições adequadas de uso. Quando necessário, os profissionais responsáveis pela operação receberão orientações técnicas quanto ao manuseio, à limpeza, à conservação e à utilização segura dos equipamentos, conforme as instruções dos fabricantes e os protocolos assistenciais aplicáveis.

13.5. Após o recebimento definitivo, os bens serão submetidos aos procedimentos de registro, identificação e controle patrimonial pertinentes, com definição dos respectivos locais de utilização e responsáveis por sua guarda, conforme as normas administrativas aplicáveis ao Exército Brasileiro. A Seção de Saúde acompanhará a incorporação dos materiais às rotinas assistenciais, observando as

condições de utilização, conservação e manutenção necessárias à preservação de sua vida útil e à continuidade dos serviços.

13.6. Diante do exposto, as providências estabelecidas visam assegurar a adequada execução da contratação, a integração dos bens à estrutura assistencial existente e o aproveitamento eficiente dos recursos públicos empregados. Consideradas as características dos materiais pretendidos, não se identifica, com base na documentação apresentada, necessidade previamente demonstrada de contratação autônoma e interdependente para viabilizar a aquisição, sendo as atividades de preparação, recebimento, instalação e orientação operacional tratadas no âmbito das competências administrativas da Organização Militar e das obrigações de fornecimento previstas para cada item, quando aplicáveis.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC) poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e água, à utilização de embalagens e à geração de resíduos decorrentes da manutenção, substituição e destinação final dos bens.

14.2. Como medidas mitigadoras, a contratação observará critérios de eficiência energética, durabilidade, facilidade de manutenção, uso racional dos recursos naturais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Defesa (PLS/MD 2025–2027), especialmente quanto ao consumo consciente, à redução dos impactos ambientais e à gestão sustentável dos materiais e equipamentos.

14.3. Os bens substituídos serão submetidos à avaliação quanto à possibilidade de reaproveitamento, redistribuição ou desfazimento, conforme as normas patrimoniais aplicáveis. Quando cabível, serão observados os procedimentos de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.4. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação poderão ser mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos bens, conciliando a modernização da estrutura assistencial, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental da Administração Militar.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1. Com base nas análises técnicas e econômicas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, mobiliários e demais materiais permanentes destinados à modernização e adequação da Seção de Saúde do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), considerando a adequação da solução às necessidades institucionais, a disponibilidade de alternativas no mercado e os benefícios esperados para a assistência à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

15.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se em sua compatibilidade com os objetivos do PAASSEx 2027, na estimativa preliminar de R$ 121.434,22 e na perspectiva de melhoria da eficiência assistencial e administrativa, condicionada à confirmação da elegibilidade dos itens, à compatibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

15.3. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO VANDERLINDE BROCKVELD
Data: 09/11/2026 14:20:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**EDUARDO VANDERLINDE BROCKVELD**

1º Tenente – Chefe da Seção de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAGNUS SILVEIRA INEU
Data: 09/11/2026 11:59:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MAGNUS SILVEIRA INEU**

2º Tenente – Encarregado Administrativo da Seção de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO NOGUEIRA TERTULINO
Data: 09/11/2026 10:29:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**TIAGO NOGUEIRA TERTULINO**

2º Tenente – Farmacêutico / Integrante de Apoio